

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guapo, 22 de março de 1989.

Arq. Antônio Aguiar
Prefeito Municipal

Lei 511/89

Autoriza o Executivo a contratar servidor na forma da Constituição Federal.

O povo do Município de Dorcas do Guapo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Executivo autorizado a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sob regime de legislação trabalhista, para desempenho de funções de excepcional interesse, nas áreas de:

- I - Trabalho Braçal: - 33 (trinta e três)
- II - Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Zeladoria: - 08 (oito)
- III - Ensino: - 48 (quarenta e oito)
- IV - Transporte: - 08 (oito)
- V - Saúde: - 12 (doze)
- VI - Serviços Administrativos: - 10 (dez)

Artigo 2º: - Em nenhuma hipótese, da contratação de que se trata o artigo 1º resultará qualquer vínculo empregatício e efetivo com o município.

Artigo 3º: - O salário correspondentes às funções contratadas nos termos do artigo 1º observará os valores a serem feitos no corrente exercício, conforme as atribuições idênticas ou assemelhadas já existentes na Prefeitura.

Artigo 4º: - O total de contratação a ser feita no corrente exercício, com base no artigo 1º, não excederá a 119 (cento e dezanove) servidores.

871
Artigo 5º:- Os servidores contratados nos termos desta Lei serão obrigatoriamente inscritos no concurso público pertinente ao cargo que ocuparem quando da realização do mesmo.

Artigo 6º:- Para ocorrer à despesa desta Lei, utilizar-se-á recursos de dotações constantes do Orçamento Vigente, observada a Lei Federal nº 4.320/64, de modo especial o seu artigo 43.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Artigo 8º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 22 de março de 1989.

Arg. Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 512/89

Autoriza a venda de veículo

O povo do Município de Dorcas do Guaro, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Executivo autorizado a vender pela melhor oferta, o seguinte veículo:

Marca Volkswagen, Tipo Kombi, ano de fabricação: 1988

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que